CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 29/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 21/2025, que "Prorroga prazo para construção de sede própria em imóvel doado e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Prorroga prazo para construção de sede própria em imóvel doado e dá outras providências" (AVAMEP), protocolizado nesta Casa Legislativa em 18 de março de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei tem por objetivo atender ao pedido formulado pela donatária e garantir a função social da doação.

Ressalta-se que o Município não terá prejuízo com a prorrogação do prazo para construção, uma vez que será mantida a condição de não alienação e um maior prazo para construção não retirará a característica social da doação.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 2 de abril de 2025, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n° 21/2025 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I e 43, I e II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local, "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

O objetivo da proposta apresentada pelo Executivo é ampliar o prazo que a donatária possa concluir a construção no imóvel doado pelo Município, conforme a Lei nº 2.373/2018.

Agora, com a nova proposta o Município pretende-se ampliar o prazo por 5 (cinco) anos atendendo a necessidade da donatária e garantindo a função social da doação.

Os artigos 55, 56 e 76 da Lei Orgânica Municipal, dispõem que:

"Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."

"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXII - administrar os bens do Município;"

"Art. 76. Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços"

O Projeto de Lei preserva o interesse público de garantir ao donatário a possibilidade de estarem construindo no terreno, mantendo a função social da doação.

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 8 de abril de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM 09/04/2025 às 08:30 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI